



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 24 OUTUBRO DE 1997

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 04.01.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos
31 e 32 da Lei Municipal nº 001, de 04.01.93.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Municipal
nº 001, de 04.01.93, passa a vigorar com a seguinte redação:
" A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo,
é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo
Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, coordena-
ção, a execução e o controle das atividades educacionais,
culturais e turísticas."

Art. 3º - Acrescenta-se ao Artigo 28,
da Lei Municipal nº 001/93, os seguintes Incisos:

III - EVENTOS CULTURAIS, compeendendo:

a) a execução de acordos e convênios
firmados com os Governos Federal e Estadual e outros
voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas
e recreativas do Município;

b) a elaboração, execução e coordenação
de planos e programas desportivos e recreativos para maior
desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) a promoção e o estímulo as atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros , em especial as atividades folclóricas do Município;

d) a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

e) a orientação , a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

f) a promoção de programas, visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas as manifestações culturais do Município;

g) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

h) o incentivo as comemorações cívicas;

i) a elaboração , execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;

j) a manutenção , o zélo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

l) a promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

m) o levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

n) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos e caráter geográfico, histórico , financeiro, educacional, artístico e outros referentes no aspecto da vida do Município;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o) o planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

p) a execução de outras atividades correlatas;

IV - BIBLIOTECA, compreendendo:

a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos e editoras, bibliografias, leitores e outros;

b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

e) a organização de fichários e catálogos;

f) a manutenção, em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

g) a manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;

h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;

i) a orientação ao usuário, indicando-lhe as fontes de informações, para facilitar as consultas;

j) a realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

l) a execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras bibliotecas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m) a execução de outras atividades correlatas.

V - TURISMO, compreendendo:

a) a execução de programas que visem à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo e ou federal;

b) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam construir-se em atrações turísticas;

c) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;

d) a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural;

e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festeiros tradicionais do Município;

f) - a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo .

Art. 4º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 001/93, passa a vigorar com a seguinte redação : " A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura pecuária, reflorestamento , meio ambiente, eletrificação e telefonia rural, indústria e especificamente ,"



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Acrescenta-se ao artigo 33 da referida Lei, o seguinte Inciso:

II - MEIO AMBIENTE, compreendendo:

a) a elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

b) a criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região, principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e ou nascentes existentes no Município;

c) a promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção da flora e fauna;

d) a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

e) a fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

f) a programação de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

g) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONO A PRESENTE LEI

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 24 de outubro 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni
JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni
JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Lorenzoni
JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL